

## **DECRETO Nº 1.757, de 5 de maio de 2004**

Altera o § 2º, do art. 5º do Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003 e o art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 2.771, de 09 de agosto de 2001.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e nos arts. 31 e 32, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º O § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º .....  
§ 2º O servidor, no cumprimento do estágio probatório, não terá a avaliação de desempenho interrompida quando afastado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, em área compatível com a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.”

Art. 2º O art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 2.771, de 09 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º O membro do magistério público estadual, no cumprimento do estágio probatório, não terá a avaliação de desempenho interrompida quando afastado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, em área compatível com a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2003.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2.771, de 9 de agosto de 2001 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 5 de maio de 2004

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Publicado no Diário Oficial de 05/05/2004*